

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6025, de 2005, ao Projeto de Lei nº 8046, de 2010, ambos do Senado Federal, e outros, que tratam do "Código de Processo Civil" (revogam a Lei nº 5.869, de 1973) - PL602505

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)**

Altera a redação do artigo 490 e inclui parágrafos, do PL nº 8.046, de 2010.

EMENDA

Altera a redação do artigo 490 e inclui parágrafos, do PL nº 8.046, de 2010:

Art. 490. A sentença que julgar total ou parcialmente a lide tem força de lei nos limites dos pedidos e das questões prejudiciais expressamente decididas que figurem como fundamentos necessários do julgamento da causa.

§1º. Se faltar competência absoluta ao juízo para decidir em caráter principal determinada questão prejudicial, esta não ficará coberta pela coisa julgada material.

§2º. O juiz deverá indicar expressamente na sentença quais questões prejudiciais ficarão cobertas pela coisa julgada material.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto Substitutivo é excessivamente parcimonioso quanto aos requisitos para a extensão da coisa julgada às questões prejudiciais. Ele exige

apenas que elas tenham sido “expressamente decididas” (art. 490), “assegurado o contraditório” (art. 20). O texto da proposta que está tramitando no Congresso Nacional nada diz, por exemplo, a respeito da possibilidade de se formar coisa julgada material sobre questão incidente decidida após cognição sumária, ou ainda por juízo absolutamente incompetente. Em razão disso, se o Projeto for aprovado, ampliando os limites objetivos da coisa julgada, a sua disciplina deve ser modificada para estabelecer requisitos mais claros a respeito de quais questões prejudiciais ficariam imutabilizadas. Isso servirá para garantir a segurança jurídica nas relações jurídicas materiais e, especialmente, processuais.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2011.

Deputado Gabriel Guimarães
PT/MG